



Decisão de Autotutela nº 004/2021
Gabinete do Prefeito.

Batayporã-MS, 23 de julho de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições legais, passa a **relatar e a decidir** quanto ao **Pregão Presencial nº 029/2021**.

DOS FATOS:

Vem à deliberação superior, diante dos autos do processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 029/2021, processo administrativo nº 064/2021, tendo por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender os órgãos da administração municipal, através das solicitações das Secretarias Municipais: sendo elas: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da CI/SECEL/COMPRAS Nº 022/2021; Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, através da CI/PMB/SODETA Nº 059/2021; Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM Nº 050/2021; Secretaria Municipal de Assistência Social, através da CI Nº 085/SMAS/2021 e Secretaria Municipal de Saúde, através da CI Nº 265/2021 SMS, processo unificado pelo **Memorando/Compras nº 007/2021, processo administrativo nº 064/2021**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e termo de referência/projeto básico.

Posteriormente, antes da abertura da sessão, na qual seria no dia 27 de julho de 2021, nos termos do primeiro adendo ao pregão em comento, o Tribunal de Contas do estado do Mato Grosso do Sul, **por meio do controle prévio da corte**, intimou os responsáveis pela licitação, sendo o **Termo de Intimação - INT – G.FEK - 8450/2021**, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentasse as justificativas e esclarecimentos quanto as irregularidades encontradas no valor estimado da licitação, a exigência do alvará de localização e a ausência de possibilidade de apresentação de recurso por via eletrônica.

DA DECISÃO:

Em consulta aos autos do processo, demonstra-se a ocorrência de ilegalidades apontadas pela corte, conforme descrito na Análise ANA-DFLCP-5885/2021.

Nesse sentido, é sabido que a administração deve seguir seus atos observando sempre o princípio da legalidade, economicidade, isonomia e demais princípios pertinentes, na onde qualquer ilegalidade percebida deve ser anulada com base no princípio da autotutela e súmula nº 473 do Superior Tribunal Federal - STF.



Diante do exposto, sob a ótica do entendimento do STF e com o devido amparo nos princípios constitucionais, com o intuito em dar cumprimento integral nas observações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, **DECIDO PELA ANULAÇÃO do Pregão Presencial n° 029/2021.**

Determino ainda, que tal decisão seja publicada nos diários oficiais, sendo estado e município para publicidade do feito e, que seja remetida a todas secretarias participantes da licitação, afim de providenciar um novo processo licitatório, observando todas as exigências contidas nos dispositivos legais vigentes.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal.